



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.513/2025

EMENTA: Cria o Observatório Municipal de Drogas no Município do Paulista-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Observatório Municipal de Drogas no âmbito do Município do Paulista-PE, com a finalidade de monitorar, estudar e analisar as questões relacionadas ao uso de substâncias psicoativas, visando à implementação de políticas públicas mais eficazes no combate ao uso e tráfico de drogas.

Art. 2º - O Observatório Municipal de Drogas terá as seguintes atribuições:

I — Monitorar o uso de substâncias psicoativas no município, com a coleta e análise de dados sobre a prevalência e os impactos do consumo de drogas, incluindo álcool, tabaco e outras substâncias ilícitas;

II — Desenvolver estudos e pesquisas sobre os fatores que contribuem para o uso de drogas, como fatores sociais, econômicos e culturais;

III — elaborar relatórios anuais com a situação atual do uso de drogas no município e propor estratégias de prevenção, tratamento e reintegração social dos dependentes químicos;

IV — Fomentar a integração entre órgãos públicos e organizações da sociedade civil, com a troca de informações sobre as políticas de prevenção e assistência aos usuários de drogas;

V — Propor programas de conscientização sobre os riscos do uso de substâncias psicoativas, com base nas análises e estudos realizados pelo observatório;

VI — Colaborar com a implementação de políticas públicas municipais de saúde, segurança e educação, garantindo que os dados coletados orientem as decisões e ações do município

~~**Art. 3º** - O Observatório Municipal de Drogas será composto pelos seguintes membros:~~

~~I — Representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~II — Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~

~~III — Representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~IV — representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;~~

~~V — Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);~~

~~VI — Representante da sociedade civil ou entidades especializadas no atendimento a dependentes químicos. (VETADO)~~

Art. 4º - Os dados coletados pelo Observatório Municipal de Drogas deverão ser periodicamente analisados e disponibilizados em relatórios públicos para que a sociedade e os órgãos competentes possam acompanhar a evolução do uso de substâncias psicoativas e as ações adotadas.

Art. 5º - O Observatório Municipal de Drogas atuará em parceria com:

I — Instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de estudos e pesquisas;



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

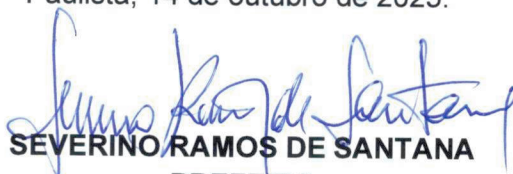
II — Organizações da sociedade civil que trabalhem com prevenção, tratamento e reintegração de dependentes químicos;

III — instituições de saúde para a oferta de serviços de tratamento e acompanhamento para dependentes químicos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a criação e funcionamento do Observatório Municipal de Drogas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, incluindo a definição dos recursos necessários e a estrutura de operação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de outubro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura da Vereadora Susy Racinha